

PROJETO DE LEI Nº 069-04/2012

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos à empresa Ordemax Sistemas de Ordenha Ltda.

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um incentivo financeiro à empresa Ordemax Sistemas de Ordenha Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 07.213.299/0001-01, de 1% (um por cento) do faturamento mensal da empresa, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, pelo prazo de 15 (quinze) meses, destinado à ampliação das instalações da empresa.

§ 1º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal e indicação de conta bancária para o depósito do valor, sendo que a empresa deverá comprovar financeiramente, junto à Equipe de Projetos Especiais, a destinação dos recursos.

§ 2º A empresa beneficiária deverá requerer mensalmente, através de protocolo, a liberação do recurso mensal, anexando o balancete oficial da empresa.

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária, na Lei Orçamentária de 2012, Lei nº 8.745, de 12 de dezembro de 2011:

12.01 ó Secretaria de Indústria e Comércio

23.691.0043.2062 ó Incentivo a Empresas

3.3.60.41.00.00.00.00 ó Contribuições

Recurso: 01 ó Livre

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um incentivo de até 150 (cento e cinquenta) cargas de material à empresa Ordemax Sistemas de Ordenha Ltda., destinado ao aterro da empresa.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 5º Em contrapartida aos incentivos desta Lei, a empresa beneficiária deverá permanecer instalada no Município de Lajeado pelo período mínimo de 5 (cinco) anos e gerar, pelo menos, 7 (sete) novas oportunidades de trabalho neste período.

Parágrafo único. Em caso de não atendimento do exposto no caput deste artigo, a empresa deverá devolver os incentivos ao erário municipal na sua integralidade, devendo ser utilizado como correção monetária o mesmo percentual concedido aos tributos municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 08 de maio de 2012.

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 069-04/2012

Lajeado, 08 de maio de 2012.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa conceder incentivos à empresa Ordemax Sistemas de Ordenha Ltda., de 1% do faturamento mensal da empresa, até o limite de R\$ 5.000,00 mensais, pelo prazo de 15 meses, destinado à ampliação das instalações da empresa, e até 150 cargas de material (terra, entulhos, entre outros), destinado ao aterro da empresa.

Trata-se de solicitação de auxílio efetivada pela empresa a esta municipalidade em razão da projeção de seu significativo crescimento no mercado e ampliação de sua capacidade de produção com a construção de mais um pavilhão que será destinado à ampliação da produção dos mais modernos sistemas de ordenha canalizados.

Salientamos que a concessão do incentivo foi aprovada pelo CONDEM, conforme cópia da Ata de Reunião em anexo.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Exmo. Sr.
Ver. Rui Olibio da Silva Reinke,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO ó RS.